EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ AUGUSTO LIPARINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE ANDRADAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 02

O **SINDICATO RURAL DE ANDRADAS**, inscrito no CNPJ nº 17.884.263/0001-03, com sede na Avenida Dr. Bias Fortes, nº 157, Sala 2, Centro, Andradas, MG, por sua Presidente Sra. Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza, vem encarecidamente solicitar a Vossa Exma. Que seja encaminhada para aprovação dessa Casa Legislativa, a documentação do aludido sindicato para que o mesmo receba a ***DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA*** no Município de Andradas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo, renovando meus sinceros votos de singular estima e elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

SINDICATO RURAL DE ANDRADAS
Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 1002
17 OUT. 2019
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuido
Sob nº 675
17 OUT 2019
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

LEI Nº 1864/2018

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública no Município de Andradas e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As associações e fundações constituídas no Município de Andradas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I – adquiriram personalidade jurídica;

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – os cargos de sua direção não são remunerados;

IV – seus diretores são pessoas idôneas;

V – ata ou documento similar de fundação;

VI – ata ou documento similar da última reunião;

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

VII – estatuto ou documento similar.

Parágrafo único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão similar, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, deste Município.

Art. 2º – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º – Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º – A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 05

§ 2º – A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.884.263/0001-03 **MATRIZ**		**20/11/1972**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE ANDRADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR BIAS FORTES	**157**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	**CENTRO**	**ANDRADAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDRADAS@PONTUALCONTABIL.CNT.BR	**(35) 3731-2701**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **15:06:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 07

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os produtores Rurais do município de Andradas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 2019, na sede do Sindicato Rural de Andradas, na Avenida Dr. Bias Fortes, 157, sala 02, Centro, Andradas, Estado de Minas Gerais, às 18:00hs, em primeira chamada e 30 minutos depois em segunda chamada, para a seguinte pauta:

- Prestação de Contas ano de 2018.

Andradas, 2 de maio de 2019.

Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Danielle do Nascimento Prado - Oficial
RUA GERALDO CALIXTO, 147 - CENTRO
Fone: (35)3590-1190

Código	6101-0	6201-8	6101-8	Total
Qtd	1	1	1	3

PROTOCOLO Nº 14439 REG Nº 30 - LIV 10-A - PAG 518 -AV Nº 6

Andradas, MG, 09 de julho de 2019.
Danielle do Nascimento Prado - Oficiala

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	120,81	6,40	7,26	43,57	178,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Selo Número: ALJ14836 - Cód. Seg.: 1678.6103.0343.4277
Total de atos: 3 / Emol: 128,06 TFJ: 42,57 Total: 171,63
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE ANDRADAS/MG

Aos 28(Vinte e Oito) dias do mês de maio de 2019(Dois Mil e Dezenove), às 18:00hs (Dezoito) horas, na sede do Sindicato Rural de Andradas, à Av. Dr. Bias Fortes, 157, Sala 02, reuniram-se os produtores rurais deste Município em Assembleia Geral Ordinária em segunda convocação. Aberta a sessão, o Presidente em exercício Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Em seguida, nomeou o Sr. Pablo Roberto Martineli, secretario *ad hoc* que fizesse a leitura do Edital de Convocação do dia 02 de maio de 2019. *Convocamos os produtores Rurais do município de Andradas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 2019, na sede do Sindicato Rural de Andradas, na Avenida Dr. Bias Fortes, 157, sala 02, Centro, Andradas, Estado de Minas Gerais, às 18:00hs, em primeira chamada e 30 minutos depois em segunda chamada, para a seguinte pauta: Prestação de Contas ano de 2018."*

Dando seguimento, O Secretario *ad hoc* explicou o objetivo da convocação da Assembleia Geral Ordinária, sendo a prestação de contas do ano de 2018.

Presidente: Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG - MG 2.261.141 e CPF: 630.697.846-15**, residente e domiciliada na Rua Sergipe nº 118, Andradas/MG; **Vice-Presidente: Márcia Aparecida Carlin,** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG MG – 8.306.887 e CPF: 024.466.846-96**, residente e domiciliada na Rua França nº 57, Jardim Bela Vista, Andradas/MG; **Secretário: Pablo Roberto Martineli**, Brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade **RG - 804850 e inscrito no CPF: 561.355.996-15**, residente e domiciliado na Rua Mario Ramos, nº 22, Jardim do Lago, Andradas/MG, **Tesoureiro: Modesto Stella Neto,** Brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade **RG 11564538 e inscrito no CPF: 339.849.216-91**, residente e domiciliado na Rua Major Pantaleão, nº 134, Jardim Rio Branco, Andradas/MG. **SUPLENTES DA DIRETORIA: Eduardo Benedito Carlin**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG MG-10.727.824 e inscrito no CPF: 044.707.686-85**, residente e domiciliado no Sitio Nossa Senhora do Rosário, S/N, Córrego Fundo, Andradas/MG; **Carmem Lúcia Andrade Vaz**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG 22259309X e CPF: 711.278.606-15**, residente e domiciliada na Pça Coronel Luiz Ventureli, nº 18, Apt. 142, Centro, Andradas/MG; **Elisson Robertson Ramos** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG M-10.568.450 e inscrito no CPF: 057.078.546-49**, residente e domiciliado na Rua João Miranda da Silva, n°171, Centro, Andradas/MG; **Adriana Paula Pan Ramos** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG- MG 14.723.036 e CPF: 075.144.316-67** residente e domiciliada no Sítio Bela Cruz, Rodovia 455 KM 18, Bela Cruz, Andradas/MG; **Flávio Muterle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG M- 649.392 e inscrito no CPF: 237.216.696-49**, residente e domiciliado na Chácara Pirapitinga, Rua São José, S/N, Pirapitinga, Andradas/MG; **Rogério Basso**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG M- 2928938 e inscrito no CPF: 314.178.926-68**, residente e domiciliado na Rua Antero Marcon, nº 30, Jardim Primavera, Andradas/MG; **Antonieta Aparecida de Diogo de Oliveira**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG 17496875 e CPF: 505.423.386-53**, residente e domiciliada na Rua Fernando Avelino Andrade, nº 966, João Teixeira Filho, Andradas/MG; **CONSELHO FISCAL: José Antônio Stivanin**, Brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade: **RG-85866192 e inscrito no CPF: 395.431.026-00**, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 105, Apt. 04, Vila Mosconi, Andradas/MG; **Benedito Eduardo Casarotto,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG 11.941.397-8 e inscrito no CPF: 495.544.096-72**, residente e domiciliado na Rua Major Bonifácio, n°788, Centro, Andradas/MG; **Cezar Henrique Lobo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG – 8.698.736 e Inscrito no CPF: 034.814.246-39**, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena, S/N, Córrego Fundo, Andradas/MG; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Paulo Roberto Galvão de Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG 17.667287 e inscrito no CPF: 471.586.706-00**, residente e

domiciliado na Rua Maria Amélia Conceição, n°55, Centro, Andradas/MG; **Gervásio Ribeiro Beloto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG M-5.720.786 e inscrito no CPF: 804.225.866-68**, residente e domiciliado na Rua dos Lobo, n°47, Jardim Panorama, Andradas/MG; **Marilia de Cássia Trevisan Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de **identidade RG MG – 2.981.462 e CPF: 438.652.406-15**, residente e domiciliada na Rua Etore Trevisan, S/N , Alto Alegre, Andradas/MG. Foi passado a palavra ao Contador Juliano Beluomini inscrito no CRC MG 084035/O-MG para que o mesmo apresentasse dos demonstrativos contábeis do exercício de 2018, o Contador faz uso da palavra para anunciar que no exercício de 2018 o resultado do Sindicato Rural de Andradas foi superavitário no valor de R$ 46.856,41 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) é que o total do ativo é de R$ 47.925,66 (Quarenta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos) valor este igual ao do passivo, o Sindicato não apresenta dívida ou ônus, e que toda a documentação encontra-se a disposição dos sindicalizados, o Contador devolve a palavra a Presidente que faz o uso da palavra para pedir que o conselho fiscal faça a leitura de seu parecer, os conselheiros fiscais fazem a leitura do parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2018 pelos presentes e devolve a palavra a presidente, que em ato continuo coloca em votação de todos, que aprovam por unanimidade. A Presidente empossa a suplente **Carmem Lúcia Andrade Vaz**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 22259309X, residente e domiciliada na Pça Coronel Luiz Ventureli, nº 18, Apt. 142, Centro, Andradas/MG; no cargo de tesoureira sendo que o titular pediu renuncia do mesmo, não tendo mais nada a se tratar a assembleia é encerrada as 19:30 horas e essa ata vai assinada por todos os presentes.

LISTA DE PRESENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 09

Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza

Antonieta Aparecida de Diogo de Oliveira

Márcia Carlin

José Antônio Stivanin

Pablo Roberto Martineli

Benedito Eduardo Casarotto

Eduardo Benedito Carlin

Paulo Roberto Galvão de Castro

Carmem Lúcia Andrade Vaz

Juliano Beluomini

Elisson Robertson Ramos

Ayrton de Jesus Torres

CART. TITS. E DOCS. E CIVIL DE PES. JUR. ANDRADAS MG

PEDIDO DE RENÚNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 10

Andradas, 28 de maio de 2019

À Presidente dessa entidade

Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza

Eu, Eduardo Benedito Carlin, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG MG-10.727.824 e inscrito no CPF: 044.707.686-85, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora do Rosário, S/N, Córrego Fundo, Andradas/MG; Comunico a V.S.ª Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza a minha renúncia ao cargo de Tesoureiro do Sindicato Rural de Andradas que venho ocupando desde 05 de Novembro de 2018 e que tem validade até o mandato do período de novembro de 2018 à março de 2021, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Tesoureiro desta entidade Sindical e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

CART. TITS. E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR.

Atenciosamente,

Eduardo Benedito Carlin

Eduardo Benedito Carlin

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 11

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de Andradas e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos(as) senhores(as) sindicalizados, sem qualquer ressalva.

Andradas, 28 de maio de 2019.

José Antônio Stivanin

Benedito Eduardo Casarotto

Cezar Henrique Lobo

Cezar Henrique Lobo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 12

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	47.925,66	PASSIVO	47.925,66
CIRCULANTE	34.925,66	CIRCULANTE	1.200,00
DISPONÍVEL	34.925,66	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E	1.200,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	34.925,66	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	890,00
NÃO CIRCULANTE	13.000,00	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	310,00
IMOBILIZADO	13.000,00	PATRIMÔNIO SOCIAL	46.725,66
BENS EM OPERAÇÃO	13.000,00	Resultados Sociais	46.725,66

ROSANA APARECIDA SIBILA FRAGA DE SOUZA
Presidente
CPF: 630.697.846-15

JULIANO BELLOMINI
CRC: 1-MG-084035/O-4 - Contador
CPF: 012.335.096-40

CART. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JUR.

Sindicato Rural de Andradas

FUNDADO EM 1968

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 13

Exmo. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PAULO AUGUSTO DRUMOND DE SOUZA, Presidente do Sindicato Rural de Andradas, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa. se digne efetuar as averbação das modificações de seu Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral no dia 23 de novembro de 1987, conf. Edital publicado na Folha Andradense do dia 21 de novembro de 1987, fls. seis.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Andradas, 02 de fevereiro

Paulo Augusto Drumond de Souza

Presidente SRA.

ESTATUTOS DO SINDICATO RURAL DE ANDRADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 14

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O SINDICATO RURAL DE ANDRADAS, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Andradas, base territorial no município de andradas, Estado de Minas Gerais, é constituida para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) - Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
b) - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
c) - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
d) - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
e) - Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
f) - Criar departamentos de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

a) - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) - Manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
c) - Proceder a conciliação nos dissidios de trabalho.

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) - Observância rigorosa das Leis, dos principios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompativeis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
c) - Inexistência de exercicio de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
d) - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma que dispõe a Lei e este Estatuto;
e) - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede à entidade de índole politico-partidária;
f) - Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo próprio;

g) - Proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 15

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos Associados:

a) - Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;

b) - Requerer medidas para a solução de seus interesses;

c) - Propor à Diretoria medida de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;

§ 1º - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferiveis;

§ 2º - A reabilitação dará direito a votar e ser votado, desde que se processe até seis meses antes da eleição.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

a) - Pagar pontualmente, quantia determinada pela Assembleia Geral, como mensalidade ou anuidade;

b) - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

c) - Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Artigo 7º - A Todo indivíduo que participa da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, mom recurso para autoridade competente.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

a) - Que não comparecerem a três Assembléias gerais consecutivas sem justa causa;

b) - Que desacatarem a Assembléia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) - Os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de mais de três mensalidades ou de uma anuidade;

b) - Os que atuarem comprovadamente contra as decisoēs do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - Será aplicada, pelo Presidente da Entidade a multa prevista no art. 3º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 16
88

§ 3º - Será aplicada, pelo presidente da Entidade a multa prevista no art. 3º da Lei 6512/77, ao associado que deixar de votar, sem justa causa justificada;

a) - a multa será escriturada como renda eventual e aplicada em programas assistenciais (aos filhos dos associados);
b) - ao Presidente do Sindicato compete decidir sobrea justificação da falta do eleitor;
c) - O prazo para justificação da falta é de 60 (sessenta) -- dias, a contar da data do término da eleição.

Artigo 10º - A aplicação de penalidades do artigo anterior, sob pena de - nulidade deverá ser precedida de audiência do Associado, o - qual aduzirá, por escrito, defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juzo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se - tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - As eleições do Sindicato Rural serão realizadas de conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Estatuto.

Artigo 13º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados do Conselho de Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerai

Artigo 14º - A Administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;
II - Conselho Fiscal;

§ 1º - A diretoria será constituída de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes e o conselho Fiscal de 3 (três membros efetivos e 3 (três) suplentes;

§ 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal será de 3 (três) anos;

4 3º - Em caso de vacância definitiva, os suplentes ocuparão os cargos vagos na Diretoria, cuja convocação obedecerá a ordem da chapa eleita.

Artigo 15º - A eleição será realizado no período máximo de 60 (sessenta) dias e minimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Paragrafo único - Não se realizando a eleição, nos prazos e -

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 17

Paragrafo Único - não se realizado a eleição, nos prazos e formas previstos neste Estatuto, a Diretoria comunicará o fato à autoridade competente, para as providências cabiveis.

Artigo 16º - A presidencia e os demais cargos serão eleitos pela Diretoria, dentre os seus membros.

Artigo 17º - É obrigatorio o voto dos associados nas eleiçoẽs.

Artigo 18º - O sigilo do voto será assegurado pela Mesa Coletora.

CÉDULA ÚNICA

Artigo 19º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, de conformidade com o disposto no artigo 14, deste Estatuto, do Conselho da Entidade superior aos quais concorrem, sendo vedada, para os candidatos á Diretoria menção aos respectivos cargos.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES.

Artigo 20º - Será inelegível o eleitor:

I - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercicio em cargos de administração do Sindicato;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Que não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação economica da agropecuária;

IV - Que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - de má conduta comprovada;

VI - Analfabeto;

VII - Estrangeiro;

VIII - Que tenha sido destituido de cargo administrativo ou de representação sindical.

DO QUORUM

Artigo 21 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar.

§ 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação e terceira, dentro de 15 dias, a qual terá validade, se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta

§ 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição em segunda e terceira convocações, dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade, se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por centos) dos referidos associados, respectivamente;

§ 2º - Não tendo sido atingido o quorum na terceira convocação, o Presidente da entidade comunicará este fato à autoridade competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes;

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação;

§ 5º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira;

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 22º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato - por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - Data, horário e local da votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

V - Convocação para dia posterior, caso não concorra maioria absoluta dos eleitores, ou caso nenhum candidato obtenha esta maioria;

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, serem afixadas na sede da entidade sindical e , se for o caso, nas suas delegacias ou seções;

§ 2º - O presidente da entidade certificará a data da afixação, a partir de quando terá ínicio a contagem do prazo.

Artigo 23º - Cópia do Edital e da Certidão deverão ser encaminhados por via postal ou diretamente, à Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao dia da afixação.

Artigo 24º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da afixação do Edital.

Paragrafo único - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruido com fi

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. 19

será instruido com fichas de qualificação dos candidatos.

Artigo 25º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretária, durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 2º - Se, por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no § 1º, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados comunicar o fato ao Presidente da Entidade, que determinará obrigatoriamente, a imediata regularização.

§ 3º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade procederá como disposto no § Único, do art. 15, deste Estatuto.

Artigo 26º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na ficha de qualificação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não se efetivará.

Artigo 27º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores presentes, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem numerica;

II - o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

a) - a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

b) - Remessa de cópia da cédula única à Federação da Agricultura de Minas Gerais e dos documentos exigidos para registro das chapas;

c) - a afixação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, na sede da Entidade e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 28º - As mesas coletoras serão constituidas, com antecedência de 15-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 20
38

Artigo 28 - As mesas coletoras serão constituídas, com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição, de um presidente, dois mesários e um suplente designados pela autoridade competente, o primeiro e o último por indicação do Presidente do Sindicato, e os demais pelas chapas concorrentes.

Paragráfo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 29 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - O membros da Diretoria da entidade;

Artigo 30 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§2º - não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º - poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad doc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Paragráfo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação.

Artigo 32 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Artigo 33 - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

Artigo 34 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, a critério da mesa coletora, contudo, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 35 - Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os pro

bem, como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
Fls. 21

DA APURAÇÃO

Artigo 36 - Terminada a votação, instalar-se-á, na sede da entidade sindical, a mesa apuradora, que, de conformidade com as disposições legais, procederá a apuração.

Artigo 37 - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pela autoridade competente, por indicação do presidente da entidade e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do presidente da mesa.

Artigo 38 - Sempre que houver protestos fundado em contagem errônea de votos, vicios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Artigo 39 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 40 - Assiste ao integrante de qualquer chapa o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo ùnico - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Artigo 41 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar da primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavarar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuidos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se m caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

§ 2º - A ata será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 42 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, A Diretoria da Entidade determinará a data para realização de eleições suplmentares, no prazo má

- no prazo máximo de dez (10) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votantes da urna correspondente.

Artigo 43 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á a nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 22

DO ELEITOR

Artigo 44 - É eleitor todo associado que, à data da eleição:

I - tiver, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
II - tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
III - Tiver mais de 2 (dois) anos, ainda que não continuos de exercicio da atividade agropecuária;
IV - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

Artigo 45 - Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá:

I - ter quitado a contribuição social até 10 (dez) dias antes da eleição;
II - ter votado na eleição anterior, justificado a falta, ou comprovado o pagamento da multa respectiva.

Artigo 46 - É vedada a outorga de procuração, quando houver mais de uma chapa registrada.

Artigo 47 - O voto da empresa associada, será exercido por pessoa credenciada, inlepenlente do número de chapas registradas.

DAS NULIDADES

Artigo 48 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II - realizada ou apurada perante mesa não constituida de acordo com o estabelecido neste Estatuto?
III - preterida qualquer formalidade essencial estabeleoida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
IV - não for observado qualquer un dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Artigo 49 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importante prejuizo a qualquer candidato o concorrente.

Parágrafo ùnico - A anulação do voto não implicara na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 50 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem a aproveitará seu responsavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. 23

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 51 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por associados quites com o Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Paragrafo único - a impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na secretaria da entidade.

Artigo 52 - Cientificado, em 72 (setenta e duas) horas, pelo presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razoes.

§ 1º - instruido o processo em 72 (setenta e duas) horas, o presidente o decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

§ 2º - julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, reesalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Artigo 53º - O presidente da entidade providenciára a afixação de copia da decisão nos locais de votação, em lugar bem visivel, para conhecimento dos eleitores.

Paragrafo único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos.

DOS RECURSOS

Artigo 54º - O recurso poderá ser interposto por qualquer integrante da chapa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 55º - O recurso será dirigido ao presidente da entidade e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria, no horário normal de funcionamento.

Artigo 56º - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 72 (setenta e duas) horas, apresentar contra-razoes.

§ 1º - findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razoes dos recorridos, terá o presidente 72 (setenta e duas) horas para informar o recurso e encaminhar o processo à autoridade competente, para decisão.

§ 2º - o descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma da lei.

Artigo 57º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antew da posse.

Paragrafo Único - Seo recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto

Paragrafo único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, incluidos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fls. 24

Artigo 58º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo minimo de 3 (três) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 59º - Ao presidente da entidade sindical incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias.

Paragrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos;

II - relação dos eleitores;

III - expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

IV - lista de votantes;

V - atas dos trabalhos eleitorais;

VI - exemplar da cédula única;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente da entidade;

VIII- resultado da eleição.

Artigo 60º - Constituido o Sindicato, a primeira eleição será convocada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do ato da assinatura da carta sindical.

Artigo 61º - Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, fazer as comunicações previstas na C.L.T., ao Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, bem como publicar o resultado da eleição.

Artigo 62º - A posse dos eleitores ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 63º - Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão, por escrito e solemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os Estatutos da entidade.

Artigo 64º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Paragrafo único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, excluídos os responsáveis pela anulação, que serão substituidos pelos suplentes.

Artigo 65º - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, salvo se aprovada a remuneração, a título de verba de representação, pela Assembléia Geral, com recursos das rendas próprias.

Artigo 66º - Será afa

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 25

Artigo 66º - Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

I - houver lesado o patrimônio da entidade;
II - tiver sido condenado por crime doloso;
III - tiver má conduta, comprovada;
IV - deixar de exercer a atividade da categoria econômica no âmbito territorial do Sindicato.

Artigo 67º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 68º - Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos a este Estatuto anexados, que passam a fazer parte integrante do mesmo.

= CAPITULO IV =

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 70º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Paragrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal local ou regional, se houver, e afixada em local de grande acesso.

Artigo 71º - A Assembléia Geral, além do que a lei prescreve, deverá reunir-se, ordinariamente:

a) - até o último dia do mês de novembro de cada ano para tomada e aprovação das contas da diretoria;
b) - até 30 (trinta) de novembro para aprovação de previsão orçamentaria para o exercício seguinte;
c) - extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou na forma prevista no § Único deste artigo.
d) - somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas;
e) - deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;
f) - na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Paragrafo Único - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) poderão convocar Assembléia Geral Extraordinaria, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo á Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à secretaria.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 72º - À diretoria compete:

I - elaborar e submeter à aprovação, até o dia 30 (trinta) de de novembro, a previsão orçamentária para o exercicio seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - elaborar e submeter à aprovação, até o último dia de novembro, o relatorio de ocorrências do ano anterior, e balanço, observadas as instruções em vigor;

III - ao término do mandato, fará prestação de contas de sua gestão;

Artigo 73º - Ao Presidente compete:

a) - representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juizo, podendo nesta última hipotese, delegar poderes;

b) - convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembleias Gerais;

c) - assinar as atas das sessões, orçamento anual e papeis em geral;

d) - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acôrdo com o tesoureiro;

e) - autorizar a nomeação dos funcionarios e fixação de seus vencimentos;

f) - propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da diretoria, Conselho Fiscal ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário;

g) - designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da propria Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados.

Parágrafo Único: Aos Vice-presidentes competem substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 74º - Ao Secretário compete:

a) - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;

b) - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

c) - ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Compete ao 2º (segundo) secretário substituir o 1º (primeiro) em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 75º - Ao Tesoureiro Compete:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato;

b) - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) - apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensais e um anual;

e) - recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou outro Banco designado pela ..

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 27

e) - recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Economica ou a outro Banco designado pela Diretoria, onde não exista agência de um dos estabelecimentos - oficiais mencionados.

f) - é vedado ao tesoureiro conservar em seu poder a importancia superior aquela fixada pela Diretoria.

Paragrafo único: compete ao 2º (segundo) tesoureiro substituir o 1º (primeiro) em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 76º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) fiscalizar a gestão;
b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercicio financeiro seguinte;
c) opinar sobre as despesas extraordinarias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
d) reunir-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando necessário;
e) dar parecer sobre o balanço do exercicio financeiro e lançar no mesmo seu visto:

Paragrafo único: o conselho fiscal indicará um dos seus membros para coordenar seus trabalhos e, quando isto não ocorrer, coordenará o mais idoso entre os conselheiros presentes.

Artigo 79º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) - malversação ou dilipidação do patrimônio social;
b) - grave violação deste Estatuto
c) - abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
d) - deixar de exercer a atividade de produtor rural;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo - deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na - forma prevista neste Estatuto.

Artigo 80º - Na hipótese de perda do mandato, renúncia ou afastamento, as - substituições far-se-ão de acôrdo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 81º - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria ou quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto-legal.

Artigo 82º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato.

Artigo 83º - Ocorrendo vacância ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o presidente ainda que - resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa.

Artigo 84º - A junta Administrativa constituida procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do conselho Fiscal, no prazo máximo ::::

fls 35
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 28

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a constituição de Junta Administrativa, no caso de renúncia, a diretoria eleita complementará o mandato.

Artigo 85 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Paragrafó único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 86 - Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á a substituição na forma deste Estatuto.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 87 - Constitui patrimônio do Sindicato:

a) - mensalidade ou anuidades;

b)- as contribuições provenientes da contribuição sindical, prevista em lei;

c) - doações e legados;

d) - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

e) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

f) - as multas e outras rendas eventuais;

§ 1º - A importância da contribuição, estipulada na letra "a" do artigo 6º, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Artigo 88 - As despesas do Sindicato correrão pelas rúbricas previstas em lei e em instruções vigentes.

Artigo 89 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à diretoria.

Artigo 90 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutinio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites.

Artigo 91 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, as estrutura e a segurança do Estado e a ordem politico-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras

Artigo 92 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, - julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 93 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legitimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, ser depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A., e credito da conta MTB - depósitos dos poderes públicos - e será restituido acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 94 - Serão sempre tomadas por escrutineo secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) - eleição para a diretoria, conselho fiscal, e delegados representantes;

b) - tomada a aprovação de contas do Sindicato;

c) - aplicação do patrimônio;

d) - julgamento dos atos da diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;

e) - pronunciamento sobre relações ou dissidios de trabalho;

f) - propostas orçamentárias.

Artigo 95 - A aceitação do cargo de presidente, secretário e tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 96 - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 97 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 98 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente às disposições legais.

Artigo 99 - A Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de votos poderá conferir o título de Presidente de Honra, e de Presidente Mérito aos ex-presidentes da entidade ou a agricultores com relvantes serviços à classe. O titulo será vitalicio e meramente honorifico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

§ 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 1/3 (hum terço) dos associados, não podendo recair em pessoas que integrem a

não podendo recair em pessoas que integrem a diretoria e que não tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2º - O presidente poderá convocar o Presidente de Honra, e este então o Presidente Emérito para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos especificos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do país.

Artigo 100 - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 101 - Aplica-se ao Sindicato as Leis, Instruções e Portarias do Ministério do Trabalho, que versarem sobre suas atividades.

A N O T A Ç Ã O

Na data infra foi feita, à margem do registro do Estatuto do Sindicato Rural de Andradas, registrado no Livro 1-A, fls. 43/46V, nº de ordem 30, a averbação das modificações do Estatuto da referida entidade, as quais ficam fazendo parte integrante do registro mencionado. -

Andradas, 02 de Fevereiro de 1988.

Paulo Alberto Risso de Souza

Substituto

Paulo Alberto Risso de Souza
Escrevente Substituto

Registro de Títulos e Documentos e das Pessôas Jurídicas
Paulo Augusto Drummond de Souza
OFICIAL
Andradas — Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
30